



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1929

Página 3 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Define a contribuição patronal mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município e, institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, com contribuições suplementares, na forma de alíquotas.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS.

Art. 2º - A contribuição mensal patronal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município é de 45,11% (quarenta e cinco, vírgula, onze por cento), composto da seguinte forma:

a) **28,00%** (vinte e oito por cento de custo normal, sendo 24,40 (vinte e quatro, vírgula, quarenta por cento) contribuição do Ente e, 3,60% (três, vírgula, sessenta por cento) taxa de administração.

b) **17,11%** (dezessete, vírgula, onze por centos) de custo suplementar no primeiro ano (2025).

Art. 3º - O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao apontado no relatório de Avaliação Atuarial do ano base de 2024, realizado em 2025 e, as contribuições suplementares serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e, incidirão sobre a base de cálculo de contribuição de folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual.

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2025	17,11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1929

Página 4 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2026	33,89
2027	50,34
2028	53,50
2029	52,97
2030	52,45
2031	51,93
2032	51,41
2033	50,90
2034	50,40
2035	49,90
2036	49,41
2037	48,92
2038	48,43
2039	47,95
2040	47,48
2041	47,01
2042	46,54
2043	46,08
2044	45,63
2045	45,17
2046	44,73
2047	44,28
2048	43,85
2049	43,41
2050	42,98
2051	42,56
2052	42,13
2053	41,72
2054	41,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1929

Página 5 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo único - Fica o poder Executivo autorizado a realizar nova reavaliação atuarial, para fins de buscas de melhores garantias a sustentabilidade financeira e atuarial do plano de benefícios, a ser realizado em 2026, ano base de 2025, sendo que o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, e será proposto ao Poder Legislativo, após recebimento do novo estudo atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO